

Lei nº 185

Sabe-se que a Câmara Municipal de Agui-
dauana, Estado de Mato Grosso, decretou e em,
Prefeito do Município, sancionou a seguinte lei

Art. 1º Fica renovada a lei nº 126, de 26 de março
de 1953, que prorroga por mais 3 anos a vi-
gência da lei nº 50, de 6 de abril de 1949,
isentando de imposto predial os prédios que
forem construídos nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, renovadas as disposições em contrá-
rio.

Prefeitura Municipal de Agui-dauana, 1º de
março de 1955.

af Fernando Luiz Alves Ribeiro - Prefeito